



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECEM O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, no uso da atribuição e competência que lhe confere o artigo 30, caput, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que o artigo 20, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, determina que os itens de consumo adquiridos pelo Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, vedando a aquisição de artigos de luxo; e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto no artigo 20, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Bem de luxo: o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características, tais como:

- a) Ostentação;
- b) Opulência;
- c) Forte apelo estético; ou,
- d) Requite



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

II – Bem de qualidade comum: o bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso;
- b) Fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) Perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) Incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, e modo que sua retirada acarrete prejuízo à essencial do bem principal; ou,
- e) Transformabilidade – adquirido para fins e utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

IV – Elasticidade-Renda da Demanda: razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Cariacica considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do caput, do artigo 2º:

I – Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e,

II – Relativamente temporal: mudanças das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e,
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do caput, do artigo 2º:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; e,

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da administração.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Presidência

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º. A Comissão de Contratação, em conjunto com a equipe técnica, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII, caput, do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando regulamentado neste Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.
Equipe de Apoio

Art. 7º. O ordenador de despesas poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cariacica, 16 de fevereiro de 2023.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica